

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **CASSIO PEREIRA BRISOLA.** Eu, Pedro Ivan Moreira de Sampaio, Escr. Subsc.

Processo: 0002557-58.2022.8.26.0011 - Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: Inter Mek Rolamentos Ltda e outro

Vistos.

Fls.307/318.

Defiro a penhora do imóvel descrito na Matrícula nº 12.536, do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.308/318), de propriedade do co-executado **José Maurício de Almeida Corrêa** (R.09 – fls.312/313), ficando o mesmo nomeado como depositário, independentemente de outra formalidade. **Anote-se** a reserva ao credor hipotecário (R.11, 12 e 13, fls.314/317).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição nos autos.

Para o encaminhamento da constrição via Arisp *on line*, informe a parte exequente o cálculo atualizado do débito, *e-mail*, telefone fixo ou celular do(a) advogado(a) que deverá receber o boleto para pagamento da taxa referente à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como recolha a taxa referente ao comando via Arisp *on line* (ONR), conforme PROVIMENTO CSM N° 2.684/2023, R\$34,26 (para cada imóvel) guia FEDTJ – código 434-1.

Traga a parte exequente para os autos <u>três avaliações</u> de corretores independentes, fazendo uma estimativa do valor do bem.

Anoto que nos termos art. 871, I, do CPC/2015 é desnecessária a avaliação do bem quando há consenso entre as partes quanto ao valor do mesmo.

Após, serão os executados intimados **na pessoa de seus advogados constituídos nos autos** para que apresente impugnação no prazo de 15 dias.

Por fim, será também o **credor hipotecário** intimado da penhora e avaliação. Int.

São Paulo, data supra.

Cassio Pereira Brisola Juiz(a) de Direito